



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL  
Superintendência de Recursos Hídricos  
Coordenação de Regulação da Superintendência de Recursos  
Hídricos

Nota Técnica N.º 4/2022 - ADASA/SRH/CORH

Brasília-DF, 26 de maio de 2022.

**Assunto:** Recomendação de alteração das definições de poço manual e poço tubular nas resoluções da Adasa que tratam do assunto.

## I. DOS FATOS

1. Recentemente a equipe técnica da Superintendência de Recursos Hídricos – SRH, juntamente com o seu Superintendente, identificou a necessidade de alteração dos conceitos de poço manual, de poço tubular e de outras especificações técnicas nas resoluções da Adasa que tratam deste assunto, a saber:

a) Resolução Adasa n. 01/2022 - Institui o Cadastro de Agentes Perfuradores de Poços no Distrito Federal e dá outras providências;

b) Resolução Adasa n. 16/2018 - Define as disponibilidades hídricas dos aquíferos das diferentes unidades hidrográficas (UHs) do Distrito Federal e dá outras providências;

c) Resolução Adasa n. 350/2006 - Estabelece os procedimentos gerais para requerimento e obtenção de outorga prévia e de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos, em corpos de água de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e estados;

d) Resolução Adasa n. 420/2006 - Estabelece os procedimentos gerais para a obturação e lacração dos poços escavados e poços tubulares, e dá outras providências.

2. Assim, esta Nota Técnica analisa as alterações que devem ser realizadas em tais resoluções.

## II. DA ANÁLISE

3. Nas resoluções da Adasa são adotados os seguintes conceitos para poço manual e poço tubular:

a) Poço manual: perfuração no solo, de diâmetro variando normalmente de um a três metros, revestida ou não, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;

b) Poço tubular: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água de aquíferos dos domínios fraturado e fissuro-cárstico.

4. Os conceitos existentes atualmente estão relacionando diretamente o tipo de poço ao domínio de onde a água é retirada. Estabeleceu-se que um poço manual, além de possuir um diâmetro de 1 (um) a 3 (três) metros, retira água do domínio freático/poroso e o poço tubular retira água do domínio fraturado/fissuro-cárstico. Porém, existem no mercado poços tubulares perfurados com maquinários de empresas e que extraem água do domínio freático/poroso. Esse tipo de poço, conhecido como "mini-poço", não está sendo contemplado atualmente pelas resoluções da Adasa. Sendo assim, há a necessidade de dividir o conceito de poço tubular em poço tubular raso e poço tubular profundo.

5. A divisão dos conceitos permitirá também que mais usuários utilizem água com a finalidade exclusiva de irrigação, pois para os poços tubulares rasos seriam exigidos no mínimo 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) de área permeável, ao invés dos 5000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) exigidos atualmente para os poços tubulares, mesmo que estes estejam captando água do domínio freático/poroso (vide art. 6º da Resolução Adasa n. 16/2018). A alteração também vai de encontro ao processo de análise das solicitações de outorga de uso de recursos hídricos que considera principalmente de que domínio a água subterrânea está sendo retirada.

### III. DAS ALTERAÇÕES

6. A sugestão de atualização das definições de poços tubulares e poços manuais, com a subdivisão dos poços tubulares em poços tubulares rasos e poços tubulares profundos, são:

a) Poço manual: perfuração no solo, de diâmetro variável, revestida ou não, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;

b) Poço tubular raso: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;

c) Poço tubular profundo: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água de aquíferos dos domínios fraturado ou fissuro-cárstico.

7. Na Resolução Adasa n. 350/2006 (Alterada pela Resolução nº 17/2017 e nº 11/2019) - Estabelece os procedimentos gerais para requerimento e obtenção de outorga prévia e de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos, em corpos de água de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e estados, serão necessárias as alterações abaixo.

8. Artigo. 2º:

9. Texto original:

*Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:*

...

*XII – Poço manual: perfuração no solo, de diâmetro variando normalmente de um a três metros, revestida ou não, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;*

*XIII – Poço tubular: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água de aquíferos dos domínios fraturado ou fissuro-cárstico;*

...

10. Nova redação:

*Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:*

...

*XII – Poço manual: perfuração no solo, de diâmetro variável, revestida ou não, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;*

*XII-A – Poço tubular raso: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;*

*XIII – Poço tubular profundo: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água de aquíferos dos*

*domínios fraturado ou fissuro-cárstico;*

...

11. Artigo. 19:

12. Texto original:

*Art. 19. Para poços tubulares, em áreas atendidas com a rede pública de abastecimento de água, a outorga prévia e a outorga de direitos de uso de água subterrânea somente poderão ser concedidas para os seguintes usos: (Alterado pela Resolução no 17, de 15/08/2017)*

*I – Irrigação de áreas com superfície superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);*

*(Alterado pela Resolução no 17, de 15/08/2017)*

*II – Usos comerciais; (Alterado pela Resolução no 17, de 15/08/2017)*

*III – Usos industriais. (Alterado pela Resolução no 17, de 15/08/2017)*

*IV – (Revogado pela Resolução no 17, de 15/08/2017)*

...

13. Nova redação:

*Art. 19. Para poços tubulares e manuais, em áreas atendidas com a rede pública de abastecimento de água, a outorga prévia e a outorga de direitos de uso de água subterrânea somente poderão ser concedidas para os seguintes usos:*

*I – Irrigação de áreas com superfície permeável superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), nos casos de poços tubulares profundos;*

*I-A – Irrigação de áreas com superfície permeável superior a 400 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), nos casos de poços tubulares rasos e poços manuais;*

*II – Usos comerciais;*

*III – Usos industriais.*

14. Na Resolução Adasa n. 16/2018 - Define as disponibilidades hídricas dos aquíferos das diferentes unidades hidrográficas (UHs) do Distrito Federal e dá outras providências, serão necessárias as alterações abaixo.

15. Artigo. 19:

16. Texto original:

*Art. 1º Para fins desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:*

...

*XII - Poço manual: perfuração no solo, de diâmetro variando normalmente de um a três metros, revestida ou não, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;*

*XIII - Poço tubular: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água de aquíferos do domínio fraturado ou fissuro-cárstico;*

...

17. Nova redação:

...

*XII – Poço manual: perfuração no solo, de diâmetro variável, revestida ou não, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;*

*XII-A – Poço tubular raso: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;*

*XIII – Poço tubular profundo: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água de aquíferos dos domínios fraturado ou fissuro-cárstico;*

...

18. Artigo. 6º:

19. Texto original:

*Art. 6º Nas áreas atendidas pela concessionária, poderão ser concedidas outorgas e/ou registros para captação de água subterrânea, com finalidade exclusiva de irrigação, e desde que as propriedades possuam no mínimo 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) de área permeável, para os poços manuais (cisternas), e 5000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), para os poços tubulares.*

20. Nova redação:

*Art. 6º Nas áreas atendidas pela concessionária, poderão ser concedidas outorgas e/ou registros para captação de água subterrânea, com finalidade exclusiva de irrigação, e desde que as propriedades possuam no mínimo 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) de área permeável, para os poços manuais (cisternas) e poços tubulares rasos, e 5000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), para os poços tubulares profundos.*

21. Na Resolução Adasa n. 01/2022 - Institui o Cadastro de Agentes Perfuradores de Poços no Distrito Federal e dá outras providências, serão necessárias as alterações abaixo.

22. Artigo. 3º:

23. Texto original:

*Art. 3º Para efeito desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:*

...

*VII – Poço manual: perfuração no solo, de diâmetro variando normalmente de um a três metros, revestida ou não, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;*

*VIII – Poço tubular: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água de aquíferos dos domínios fraturado e fissuro-cárstico;*

24. Nova redação:

*Art. 3º Para efeito desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:*

...

*VII – Poço manual: perfuração no solo, de diâmetro variável, revestida ou não, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;*

*VII-A –Poço tubular raso: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água existente no domíniofreático/poroso;*

*VIII – Poço tubular profundo: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água de aquíferos dos domínios fraturado ou fissuro-cárstico;*

...

25. A Resolução Adasa n. 420/2006 - Estabelece os procedimentos gerais para a obturação e lacração de poços escavados e poços tubulares e dá outras providências. De maneira a contemplar as situações apresentadas por usuários de água subterrânea à Adasa, sugere-se a inclusão dos seguintes itens:

26. No Art. 9º, incluir o inciso V-A:

"V-A - se o poço tiver 30 (trinta) metros ou menos de profundidade, jogar brita ou cascalho lavado até metade da profundidade do poço, e em seguida lançar calda de cimento na proporção indicada no inciso IV até alcançar a boca do poço (nível do terreno)."

27. No Anexo I, figura à direita (poço obturado), colocar um asterisco (\*) ao lado da sentença "30 m de cimento (\*)", e inserir no rodapé da figura a descrição do asterisco:

"(\*) Se o poço tiver 30 (trinta) metros ou menos de profundidade, jogar brita ou cascalho lavado até metade da profundidade do poço, e em seguida lançar calda de cimento até alcançar a boca do poço (nível do terreno)."

#### IV. DAS RECOMENDAÇÕES

28. Recomenda-se a publicação da minuta de resolução anexa a esta Nota Técnica, com o objetivo de promover adequações técnicas e atualização dos conceitos de poços tubulares e manuais em dispositivos das Resoluções Adasa n. 01/2022, n. 16 /2008, n. 350/2006 e n. 420/2006.

#### Anexo

#### Minuta de Resolução

#### RESOLUÇÃO Nº XX, DE xx DE XXXX DE 2022

Altera dispositivos das Resoluções Adasa nº 350/2006, nº 420/2006, nº16/2018 e nº 01/2022 e dá outras providências.

O DIRETOR–PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, no art. 7º, inciso III, e no art. 8º, incisos III, VII e XVII da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na deliberação da Diretoria Colegiada, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 350/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º .....  
....."

XII - Poço manual: perfuração no solo, de diâmetro variável, revestida ou não, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;

XIII - Poço tubular profundo: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água de aquíferos dos domínios fraturado ou fissuro-cárstico;" (NR)

"Art. 19. Para poços tubulares e manuais, em áreas atendidas com a rede pública de abastecimento de água, a outorga prévia e a outorga de direitos de uso de água subterrânea somente poderão ser concedidas para os seguintes usos:

I – Irrigação de áreas com superfície permeável superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), nos casos de poços tubulares profundos;" (NR)

Art. 2º A Resolução Resolução Adasa n. 16/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º .....  
 .....

XII - Poço manual: perfuração no solo, de diâmetro variável, revestida ou não, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;

XIII - Poço tubular profundo: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água de aquíferos dos domínios fraturado ou físsuro-cárstico;" (NR)

"Art. 6º Nas áreas atendidas pela concessionária, poderão ser concedidas outorgas e/ou registros para captação de água subterrânea, com finalidade exclusiva de irrigação, e desde que as propriedades possuam no mínimo 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) de área permeável, para os poços manuais (cisternas) e poços tubulares rasos, e 5000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), para os poços tubulares profundos." (NR)

Art. 3º A Resolução Resolução Adasa n. 01/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.3º .....  
 .....

VII - Poço manual: perfuração no solo, de diâmetro variável, revestida ou não, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;

VIII - Poço tubular profundo: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água de aquíferos dos domínios fraturado ou físsuro-cárstico;" (NR)

Art. 4º A Resolução Adasa n. 420/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I, figura à direita (poço obturado), .....  
 .....

30 m de cimento (\*)" (NR)

Art. 4º A Resolução n. 350/2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º .....  
 .....

XII-A - Poço tubular raso: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;"

"Art. 19.....  
 .....

I-A – Irrigação de áreas com superfície permeável superior a 400 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), nos casos de poços tubulares rasos e poços manuais;"

Art. 4º A Adasa n. 16/2018, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 1º .....  
 .....

XII-A - Poço tubular raso: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso; "

Art. 6º A Resolução Resolução Adasa n. 01/2022, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art.3º .....

VII-A - Poço tubular raso: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;”

Art. 7º A Resolução Adasa n. 420/2006, passa a vigorar acrescida dos seguinte dispositivos:

“Art. 9º .....

V-A - se o poço tiver 30 (trinta) metros ou menos de profundidade, jogar brita ou cascalho lavado até metade da profundidade do poço, e em seguida lançar calda de cimento na proporção indicada no inciso IV até alcançar a boca do poço (nível do terreno).”

“Anexo I, figura à direita (poço obturado), .....

(\* Se o poço tiver 30 (trinta) metros ou menos de profundidade, jogar brita ou cascalho lavado até metade da profundidade do poço, e em seguida lançar calda de cimento até alcançar a boca do poço (nível do terreno).”

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

## RAIMUNDO RIBEIRO



Documento assinado eletronicamente por **ÉRICA YOSHIDA DE FREITAS - Matr.0266965-X, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 21/06/2022, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR RODRIGUES LIMA DOS SANTOS - Matr.0182184-9, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 21/06/2022, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO - Matr.0271249-0, Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA**, em 23/06/2022, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=87307964)  
 verificador= **87307964** código CRC= **DB91EBDB**.

